

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MAROUES.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta entidade é de extrema relevância, uma vez que presta serviços para esta capital. A ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES permanece empenhada em cumprir sua missão de oferecer apoio e serviços essenciais à comunidade de Cuiabá.

Com a colaboração de voluntários, parceiros e colaboradores que tornaram essas ações possíveis, trabalhando incansavelmente para atender às necessidades de nossa comunidade, na busca de promover a cultura, a saúde e o bem-estar de todos.

Nos últimos seis meses, prestamos assistência contínua a diversas famílias do bairro, orientando-as para a UPA e postos de saúde próximos. Esta ação visa garantir que todos tenham acesso e tratamento com dignidade e respeito.

Em outubro de 2023, em comemoração ao Dia das Crianças, foi realizada a distribuição gratuita de cachorro-quente para crianças carentes da comunidade. Esta iniciativa propôs um dia de alegria e inclusão para muitas crianças, reafirmando o compromisso com o bem-estar infantil.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO







Processo Eletrônico

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:
- I Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:
- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, delibertivos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretesto:
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.
- II Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:
- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;
- III Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:
- a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- IV Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.
- a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.
- V Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 4º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal







Processo Eletrônico

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que, a ASSOCIAÇÃO ALBERGUE GLACIELA MARQUES se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de junho de 2024

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)



